



## LEI Nº 1.092, DE 18 DE MAIO DE 2005.

### *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo de Francisco Sá, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, a Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Serviços Urbanos.

**Parágrafo Único:** O órgão referido nesse artigo contará com as seguintes divisões:

- I – Divisão de Transportes e Trânsito;
- II – Divisão de Serviços Urbanos.

Art. 2º - A atual Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras Públicas e Projetos de Engenharia.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Projetos de Engenharia terá como órgão integrante a seguinte Divisão:

- I – Divisão de Obras Públicas.

Art. 3º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 975, de 31 de dezembro d 1998, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º .... (omissas)

“III. 4 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Projetos de Engenharia”.

“III.4.1 – Divisão de Obras Públicas”.

“III.4.2 – Revogado.



# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE  
**FRANCISCO SÁ**  
nosso povo tem valor

Art. 4º - O art. 1º da Lei nº 975, de 31 de dezembro de 1998, fica acrescido dos seguintes incisos;

“III.8 – Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Serviços Urbanos”.

“III.8.1 – Divisão de Transportes e Trânsito”;

“III.8.2 – Divisão de Serviços Urbanos”.

## “CAPÍTULO VIII”

### “Da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Projetos de Engenharia”

#### “Seção I”

#### “Das competências”

“Art. 23 – A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Projetos de Engenharia é um órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução de atividades relacionadas com obras públicas e elaboração de projetos de engenharia, competindo-lhe, especialmente:

“I – dirigir, executar ou promover a execução de obras públicas municipais, elaborar os respectivos projetos, acompanhar e fiscalizar a sua execução, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

“II – acompanhar e fiscalizar as obras particulares em execução, para liberação do “habite-se”, quando se tratar de construções residenciais;

“III – elaborar, em sintonia com a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, projetos de obras de infraestrutura indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social da população do município;

“IV – promover a conservação e a remodelação de praças, parques, jardins e monumentos municipais;

“V – elaborar planilhas de custos das obras públicas;

“VI – executar as obras de recuperação de edifícios públicos e das estradas municipais, bem como projetar e acompanhar a construção de pontes, bueiros e mata-burros do sistema viário do município;



# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE  
**FRANCISCO SÁ**  
nosso povo tem valor

“VII – outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

## SEÇÃO II

### “Da Divisão de Obras Públicas”

“Art. 24 – Compete à Divisão de Obras Públicas, sob a orientação e supervisão do titular da Secretaria, a execução das atividades constantes nos incisos I, caput, II, IV, VI e VII do art. 23 desta lei”.

Art. 5º - A Lei Municipal nº 975, de 31 de dezembro de 1998, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

## “CAPÍTULO XI – A”

### “Da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Serviços Urbanos”

## SEÇÃO I

### “Das competências”

“Art. 32-A – A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Serviços Urbanos é um órgão assessoramento ao Prefeito e de execução de atividades relacionadas aos transportes em geral, ao trânsito e aos serviços urbanos prestados diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão ou autorização, competindo-lhe, especialmente:

“I – promover a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da Prefeitura, no tocante, à lavagem, lubrificação, reparo e conservação;

“II – estabelecer prioridades para o transporte municipal, em consonância com as demandas dos demais órgãos da municipalidade;

“III – programar, com antecedência, a disponibilização de veículos para atender às necessidades da administração municipal;



# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



“IV – orientar e supervisionar todo o sistema de transporte municipal, a fim de racionalizar a sua utilização;

“V – dedicar especial atenção ao transporte escolar, buscando alternativas de captação de recursos junto às demais esferas da administração pública para aquisição de veículos e o custeio do transporte escolar;

“VI – administrar e fiscalizar o terminal rodoviário, o cemitério, parques, praças e jardins públicos;

“VII – promover a fiscalização do tráfego urbano em parceria com a polícia administrativa, de acordo com o previsto em convênio entre o município e as autoridades estaduais de trânsito;

“VIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Fazenda na fiscalização da cobrança das taxas municipais de utilização do terminal rodoviário pelas empresas de transporte coletivo;

“IV – promover a fiscalização dos serviços de transporte de passageiros no município e realizar estudos visando sua melhoria e expansão;

“X – executar e supervisionar a execução dos serviços de limpeza e coleta dos resíduos sólidos (lixo) e sua destinação, em consonância com as normas de preservação do meio ambiente;

“XI – administrar o mercado municipal, matadouro, cemitério, feira-livre, parques, praças e jardins públicos;

“XII – outras atividades concernentes aos transportes e aos serviços públicos urbanos.

## “Seção II” “Da Divisão de Transporte e Trânsito”

“Art. 32-B – Compete à Divisão de Transportes e Trânsito as atividades constantes dos incisos I, II, II, IX, V, VI, VII, VIII, IX, e XII do artigo 32-A. “desta lei”.



# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafrancoscosa@yahoo.com.br



## “Seção III” “Da Divisão de Serviços Urbanos”

“Art. 32-C – Compete à Divisão de Serviços Urbanos as atividades constantes dos incisos VI, VIII, XI e XII do artigo 32-A desta lei.

Art. 6º - O anexo de que trata o art. 40 da Lei Municipal nº 975, e o anexo II da Lei Municipal nº 979 ambas de 31 de dezembro de 1.998, ficam acrescidos de um (1) cargo de Secretário Municipal e um (1) cargo de chefe de Divisão.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal nº 975, de 31 de dezembro de 1.998, a seguir discriminadas:

- inciso III. 4.2 do art. 1º;
- alínea “a” do art. 2º;
- artigo 25 e seus incisos I e X.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 18 de maio de 2005.

  
**RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,**  
Prefeito Municipal